



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/75

Fixa os Subsídios dos Senhores Vereadores

A Mesa da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sua Sessão realizada no dia 27 de setembro de 1.975, aprovou, e ela promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

- Artº. 1º - Aos Vereadores ou seus Suplentes no exercício do mandato será atribuído uma remuneração mensal, dentro dos critérios e limites fixados pela Lei Complementar nº 25 de 02 de julho de 1.975, pelo Decreto Legislativo nº 06 de 20 de dezembro de 1.974, da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo e por este Decreto Legislativo;
- Artº. 2º - A Remuneração dividir-se-á em partes fixa e variável e será estabelecida ao final de cada Legislatura, para vigorar na subsequente;
- § 1º - É vedada o pagamento de qualquer outra vantagem pecuniária razão do mandato, inclusive ajuda de custo, representação e gratificação;
- § 2º - A Parte variável da remuneração não será inferior à fixa e corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador e à participação nas votações;
- Artº. 3º - Na presente legislatura, a remuneração mensal de cada Vereador será de Cr\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros) fixos e Cr\$ 300,00 (Trezentos cruzeiros) variáveis, paga mensalidade pelo Tesoureiro da Prefeitura Municipal;
- § 1º - Perceberá o Vereador Cr\$ 50,00 (Cinquenta cruzeiros) por Sessão Extraordinária a que comparecer, até o máximo de 2 (duas) por mês;

Continua :



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Continuação:

- § 2º - No caso de não ter realizada a Sessão por falta de número legal, apenas farão jus à remuneração os que tiverem comparecido e assinado o livro de ponto;
- § 3º - Ficará prorrogada para a Legislatura seguinte a vigência da remuneração que não for alterada antes do término da anterior;
- Artº. 4º - A despesa decorrente deste Decreto Legislativo correrá a conta de recursos próprios consignados na Lei Orçamentária, não podendo ultrapassar anualmente 3% (três por cento) da receita efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior;
- Artº. 5º - Na presente Legislatura, o direito à remuneração retroagirá a 04 de julho de 1.975;
- Artº. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de até Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) para atender às despesas com remuneração dos Vereadores ao presente exercício financeiro;
- Parag. Único - Os subsídios referentes aos meses de julho, agosto e setembro do ano em curso, serão pagos juntamente com os de outubro;
- Artº. 7º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 27 de setembro de 1.975

Jose Colnago
JOSE COLNAGO
Presidente da Câmara

Raul Berger
RAUL BERGER

Secretário da Câmara



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/75

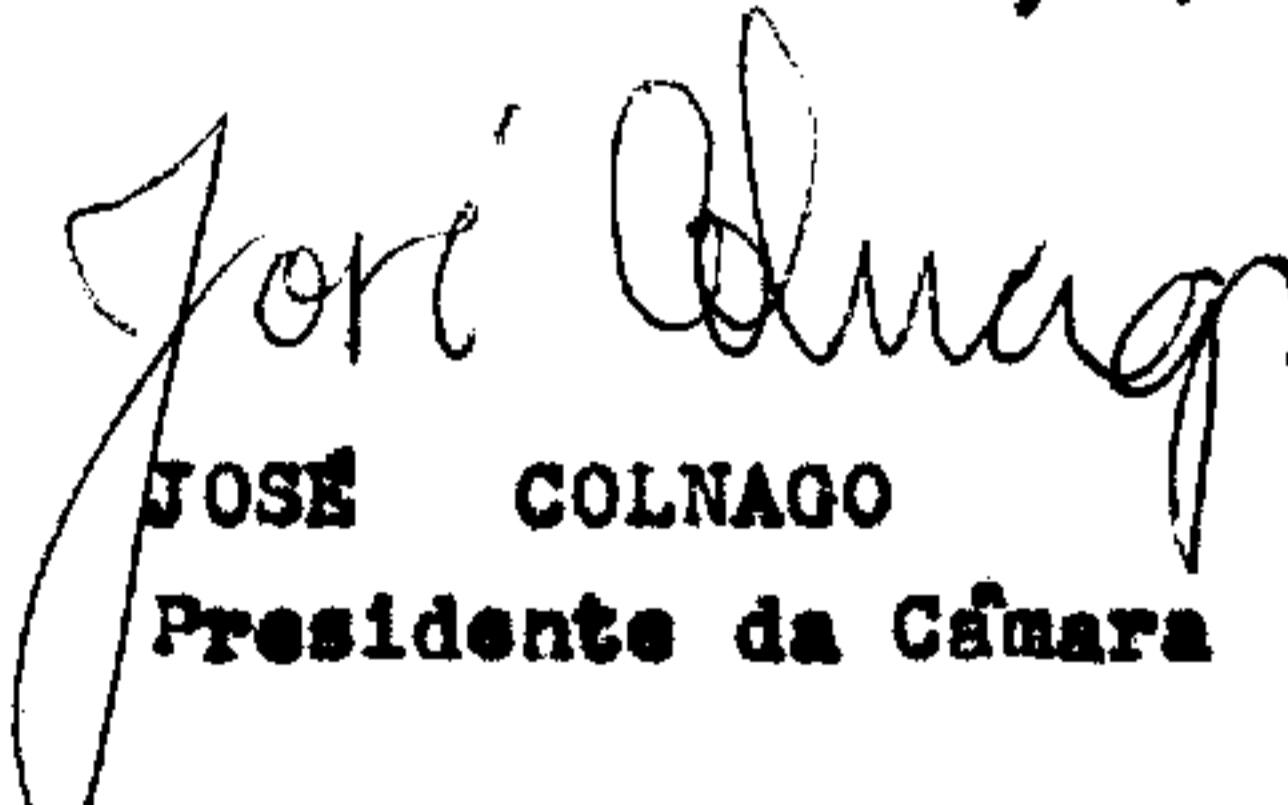
Aprova as Contas do Prefeito Municipal do Exercício de 1.974

A Mesa da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal na Sessão realizada no dia 27 de setembro de 1975, aprovou, e ela promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

- Artº. 1º - Fica aprovada as Contas do Exmo Sr. Prefeito Municipal de Itarana, na gestão do Sr. ANTONIO DE MARTIN, no exercício de 1974;**
- Artº. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

SALA DAS SESSÕES, 27 de setembro de 1975.


JOSE COLNAGO
Presidente da Câmara


Raul Berger
Secretário da Câmara